



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 25 de Março de 2025 • Ano XIII • Nº 4305

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atas	02 a 16
Decretos	17 a 52
Homologações	53 a 54
Licitações	55 a 56
Termos Aditivos	57 a 57



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço. Maceió/AL.
CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067/68
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSUL Nº 54/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002324/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de correlatos e insumos para a saúde, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Consul. Fornecedor: ANOVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 38.049.647/0001-80. Valor total: R\$ 3.943.739,20 (três milhões novecentos e quarenta e três mil setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos). Data de assinatura: 18/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://sai.io.org.br/sai/licitacaocontrato>, no portal da transparência do Consul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSUL Nº 64/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002324/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de correlatos e insumos para a saúde, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Consul. Fornecedor: EQUIPEMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 38.408.899/0001-59. Valor total: R\$ 79.731,16 (setenta e nove mil setenta e trinta e um reais e dezesseis centavos). Data de assinatura: 20/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://sai.io.org.br/sai/licitacaocontrato>, no portal da transparência do Consul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço. Maceió/AL.
CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067/68
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSUL Nº 69/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002324/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de correlatos e insumos para a saúde, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: HALOGENN PRODUTOS CIENTIFICOS, inscrita no CNPJ Nº 49.506.242/0001-40. Valor total R\$ 111.149,78 (cento e onze mil cento e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos). Data de assinatura: 19/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://sai.io.org.br/sai/licitacaocontrato>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSUL Nº 146/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002324/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de correlatos e insumos para a saúde, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S.A., inscrita no CNPJ Nº 78.742.491/0001-33. Valor total R\$ 9.357.467,33 (nove milhões trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos). Data de assinatura: 17/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://sai.io.org.br/sai/licitacaocontrato>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço. Maceió/AL.
CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067/68
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONISUL Nº 148/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002324/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de correlatos e insumos para a saúde, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: KIENTRO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 19.717.870/0001-04. Valor total R\$ 382.585,26 (trezentos e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos). Data de assinatura: 24/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://sai.io.org.br/sai/licitacaocontrato>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONISUL Nº 150/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002324/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de correlatos e insumos para a saúde, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: MASIF ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.968.926/0001-63. Valor total R\$ 168.810,25 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e dez reais e vinte e cinco centavos). Data de assinatura: 17/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://sai.io.org.br/sai/licitacaocontrato>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço. Maceió/AL.
CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067/68
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONISUL Nº 52/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002324/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de correlatos e insumos para a saúde, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.993.698/0001-07. Valor total R\$ 1.808.688,18 (um milhão oitocentos e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos). Data de assinatura: 21/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://sai.io.org.br/sai/licitacaocontrato>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONISUL Nº 163/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002324/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de correlatos e insumos para a saúde, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 43.751.565/0001-13. Valor total R\$ 4.135.617,81 (quatro milhões cento e trinta e cinco mil seiscentos e dezessete reais e oitenta e um centavos). Data de assinatura: 24/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://sai.io.org.br/sai/licitacaocontrato>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço. Maceió/AL.
CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067/68
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONISUL Nº 225/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005897/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Insumos Odontológicos- Parte 02, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: **APG COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 20.182.918/0001-06. Valor total R\$ 25.645,00 (vinte e cinco mil seiscientos e quarenta e cinco reais). Data de assinatura: 21/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://portal.io.org.br/licitacoes>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE
ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONISUL Nº 226/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005897/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Insumos Odontológicos- Parte 02, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: **AUDIO POWER COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 12.516.438/0001-06. Valor total R\$ 22.418,00 (vinte e dois mil quatrocentos e dezoito reais). Data de assinatura: 20/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://portal.io.org.br/licitacoes>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE
ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço. Maceió/AL.
CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067/68
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONISUL Nº 227/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005897/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Insumos Odontológicos- Parte 02, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: **BIO INSTINTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.882.964/0001-50. Valor total R\$ 172.339,60 (cento e setenta e dois mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). Data de assinatura: 24/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://portal.io.org.br/licitacoes>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE
ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONISUL Nº 228/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005897/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Insumos Odontológicos- Parte 02, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 06.175.908/0001-12. Valor total R\$ 317.761,55 (trezentos e dezessete mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). Data de assinatura: 20/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://portal.io.org.br/licitacoes>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE
ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço. Maceió/AL.
CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067/68
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONISUL Nº 229/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005897/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Insumos Odontológicos- Parte 02, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: **CIRURGICA BIOMEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 11.215.901/0001-17. Valor total R\$ 3.163.275,00 (três milhões cento e sessenta e três mil duzentos e setenta e cinco reais). Data de assinatura: 21/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://portal.io.org.br/licitacoes>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE
ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONISUL Nº 230/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005897/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Insumos Odontológicos- Parte 02, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: **CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 10.978.106/0001-18. Valor total R\$ 483.029,36 (quatrocentos e oitenta e três mil e vinte e nove reais e trinta e seis centavos). Data de assinatura: 21/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://portal.io.org.br/licitacoes>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE
ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço. Maceió/AL.
CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067/68
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONISUL Nº 231/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005897/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Insumos Odontológicos- Parte 02, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. Valor total R\$ 120.179,67 (cento e vinte mil cento e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Data de assinatura: 20/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://portal.io.org.br/licitacoes>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE
ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONISUL Nº 232/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005897/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Insumos Odontológicos- Parte 02, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 31.401.798/0001-07. Valor total R\$ 4.141.801,94 (quatro milhões cento e quarenta e um mil oitocentos e um reais e noventa e quatro centavos). Data de assinatura: 20/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://portal.io.org.br/licitacoes>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE
ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço. Maceió/AL.
CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067/68
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONISUL Nº 233/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005897/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Insumos Odontológicos- Parte 02, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: **DENTAL IPO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 50.567.060/0001-69. Valor total R\$ 7.375.325,88 (sete milhões trezentos e setenta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos). Data de assinatura: 20/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://portal.io.org.br/licitacoes>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE
ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONISUL Nº 234/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005897/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Insumos Odontológicos- Parte 02, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: **DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 02.375.705/0001-19. Valor total R\$ 79.208,58 (setenta e nove mil duzentos e oito reais e cinquenta e oito centavos). Data de assinatura: 24/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://portal.io.org.br/licitacoes>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE
ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço. Maceió/AL.
CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067/68
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONISUL Nº 235/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005897/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Insumos Odontológicos- Parte 02, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: **DENTELINE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 25.265.400/0001-50. Valor total R\$ 563.158,50 (quinhentos e sessenta e três mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). Data de assinatura: 20/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://portal.io.org.br/licitacoes>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE
ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONISUL Nº 236/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005897/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Insumos Odontológicos- Parte 02, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: **JUARES LIMA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ Nº 12.991.532/0001-17. Valor total R\$ 630.757,82 (seiscentos e trinta mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Data de assinatura: 20/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://portal.io.org.br/licitacoes>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE
ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço. Maceió/AL.
CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067/68
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONISUL Nº 237/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005897/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Insumos Odontológicos- Parte 02, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: **KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 41.836.567/0001-80. Valor total R\$ 316.277,50 (trezentos e dezesseis mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). Data de assinatura: 20/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://portal.io.org.br/licitacoes>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE
ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONISUL Nº 238/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005897/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Insumos Odontológicos- Parte 02, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: **MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.**, inscrita no CNPJ Nº 05.823.205/0001-90. Valor total R\$ 1.685.382,26 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos). Data de assinatura: 20/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://portal.io.org.br/licitacoes>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE
ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço. Maceió/AL.
CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067/68
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONISUL Nº 239/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005897/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Insumos Odontológicos- Parte 02, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: **MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 28.857.335/0001-40. Valor total R\$ 8.409.579,78 (oito milhões quatrocentos e nove mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos). Data de assinatura: 21/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://portal.io.org.br/licitacoes>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE
ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONISUL Nº 240/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005897/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Insumos Odontológicos- Parte 02, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 10.779.833/0001-56. Valor total R\$ 159.716,48 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos). Data de assinatura: 24/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://portal.io.org.br/licitacoes>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE
ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço. Maceió/AL.
CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067/68
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONISUL Nº 241/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005897/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Insumos Odontológicos- Parte 02, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: **PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 09.441.460/0001-20. Valor total R\$ 1.569.832,80 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). Data de assinatura: 24/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://portal.io.org.br/licitacoes>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE
ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONISUL Nº 242/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005897/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Insumos Odontológicos- Parte 02, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: **PHARMAPLUS LTDA - FILIAL**, inscrita no CNPJ Nº 03.817.043/0002-33. Valor total R\$ 405.362,40 (quatrocentos e cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos). Data de assinatura: 20/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://portal.io.org.br/licitacoes>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE
ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço. Maceió/AL.
CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067/68
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONISUL Nº 243/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005897/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Insumos Odontológicos- Parte 02, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: **RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 43.751.565/0001-13. Valor total R\$ 798.718,55 (setecentos e noventa e oito mil setecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos). Data de assinatura: 20/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://portal.io.org.br/licitacoes>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE
ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONISUL Nº 244/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005897/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Insumos Odontológicos- Parte 02, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: **T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 10.696.932/0001-74. Valor total R\$ 340.369,56 (trezentos e quarenta mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Data de assinatura: 20/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://portal.io.org.br/licitacoes>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE
ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço. Maceió/AL.
CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067/68
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSUL Nº 245/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005897/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Insumos Odontológicos- Parte 02, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul. Fornecedor: **VIDOR & HEINECKE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 37.201.772/0001-00. Valor total R\$ 1.089.096,00 (um milhão oitenta e nove mil e noventa e seis reais). Data de assinatura: 20/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor da ata de registro de preços encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://portal.io.org.br/licitacoes>, no portal da transparência do Conisul.

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

PEDRO HERMANN MADEIRO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE
ALAGOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

Decretos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

DECRETO Nº 04, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o processo sancionatório para aplicação e dosimetria de penalidades a licitantes, adjudicatárias e contratadas, pela prática de infrações no âmbito da administração pública do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma que indica.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL, no uso da competência normativa prevista no inciso XIV da Cláusula 20 do Protocolo de Intenções do CONISUL, ratificado por Leis editadas por todos os entes Consorciados,

D E C R E T A

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o processo sancionatório para aplicação e dosimetria de penalidades a licitantes, adjudicatárias e contratadas, pela prática de infrações no âmbito das licitações e contratações realizadas pelo Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único - Para os fins deste Decreto, equipara-se a contrato qualquer outro acordo firmado com o CONISUL, ainda que com outra denominação, mas que fixe obrigações de dar, fazer, entregar ou outras admitidas em direito.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º - Constituem infrações administrativas para os fins deste Decreto as seguintes condutas constantes no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar alguma das condutas definidas como ato lesivo, previstas no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º - Os atos lesivos do rol do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, integram as condutas infracionais, independentemente de regulamentação.

§ 2º - Considera-se grave dano, para os fins do disposto neste Decreto:

I - à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos:

a) o comprometimento parcial do regular funcionamento de órgão ou de entidade administrativa responsável pela prestação de serviço público;

b) a interrupção efetiva da prestação de serviço público;

II - ao interesse coletivo:

a) o comprometimento dos direitos e garantias tutelados pela Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, em especial o dano ao meio ambiente, patrimônio histórico, artístico ou cultural;

b) o desabastecimento de produto essencial, entendido como aquele cuja supressão possa comprometer a saúde e segurança das pessoas;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

§ 3º - O atraso no cumprimento de obrigação contratual, inclusive na hipótese de grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será classificado no inciso VII do *caput* do art. 2º deste Decreto, poderá ser apenado com advertência, multa, ou impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o disposto neste Decreto.

§ 4º - Ficam igualmente sujeitos à responsabilização preconizada pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, se incorrerem nas infrações administrativas previstas neste Decreto:

I - os interessados que participem dos procedimentos auxiliares a que se refere o art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

II - os beneficiários de pagamentos de processos de indenização decorrentes do reconhecimento de nulidade da contratação a que se refere o art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 5º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste regulamento.

§ 6º - Para os fins previstos neste artigo, considera-se:

I - retardar a execução ou entrega do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como ação ou omissão que enseje o descumprimento do prazo de execução estabelecido no instrumento contratual;

II - não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - fraudar a execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

IV - comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

§ 7º - Os editais, termos de referência, projetos básicos e/ou instrumentos contratuais poderão definir parâmetros específicos de inadimplemento que implicarão, cumulativamente, a rescisão do ajuste, sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste Decreto.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Das espécies de sanção

Art. 3º - Aos responsáveis pelo cometimento de infrações administrativas a que refere este Decreto serão aplicadas as seguintes sanções, previstas nos incisos I a IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - As sanções são classificadas, para efeito deste Decreto, em:

I - repreensiva: constante do inciso I do *caput* deste artigo;

II - pecuniária: constante do no inciso II do *caput* deste artigo;

III - restritivas de direito: constantes dos incisos III e IV do *caput* deste artigo.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º - A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 4º - Os débitos do contratado para com a Administração, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a Administração Pública.

§ 5º - Nos parâmetros para imposição das sanções definidas neste Decreto, poderá ser considerada a distinção entre obrigação principal ou acessória, para efeito de adequação da pena.

§ 6º - Considera-se acessória, para os fins do disposto neste Decreto, a obrigação de natureza instrumental, secundária ou meramente formal, prevista em contrato ou edital, para atender a exigências legais, técnicas, operacionais, fiscais, administrativas, e cuja exigência tem o propósito de garantir a satisfação da obrigação principal, correspondente ao cerne do objeto contratual.

§ 7º - O inadimplemento de obrigação que, embora acessória, retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal, será considerado descumprimento desta, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

Seção II

Dos Parâmetros da Sanção de Advertência ou Sujeição a Penalidade Mais Grave

Art. 4º - A sanção de advertência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I e VII do *caput* do art. 2º deste Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Art. 5º - A infração administrativa prevista no inciso I do art. 2º deste Decreto, consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato, estará sujeita a:

I - advertência, exclusivamente: quando a infração administrativa se caracterizar pelo descumprimento parcial de obrigação acessória;

II - advertência cumulada com multa compensatória: quando a infração administrativa se caracterizar pelo descumprimento parcial reiterado de obrigação acessória;

III - impedimento de licitar e contratar, cumulado com multa compensatória: quando a infração administrativa se caracterizar pelo descumprimento total de obrigação acessória, caso em que a conduta estará sujeita a pena base de 06 (seis) meses de restrição;

IV - impedimento de licitar e contratar, cumulado com multa compensatória: quando a infração administrativa se caracterizar pelo descumprimento de parte da obrigação principal do contrato, caso em que a conduta estará sujeita a pena base de 12 (doze) meses de restrição.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

Art. 6º - A infração administrativa prevista no inciso VII do art. 2º deste Decreto, consistente no retardamento de obrigação principal ou acessória, sem motivo justificado, estará sujeita a:

I - advertência, exclusivamente: quando a infração administrativa se caracterizar pelo retardamento do cumprimento de obrigação acessória, e não haja previsão de cominação de multa moratória no edital ou no contrato;

II - advertência cumulada com multa compensatória: quando a infração administrativa se caracterizar pelo retardamento reiterado do cumprimento de obrigação acessória, e não haja previsão de cominação de multa moratória no edital ou no contrato;

III - multa moratória, exclusivamente: quando a infração administrativa se caracterizar pelo retardamento de obrigação principal ou acessória, e desde que a multa moratória calculada não supere o valor máximo cominado para a multa compensatória;

IV - impedimento de licitar e contratar, cumulado com multa moratória: quando a infração administrativa se caracterizar pelo retardamento de obrigação principal ou acessória, e desde que a multa moratória calculada supere o valor máximo cominado para a multa compensatória, caso em que a conduta estará sujeita a pena base de 01 (um) dia de restrição de direito para cada dia de atraso, após a conversão da multa moratória em compensatória;

V - impedimento de licitar e contratar, cumulado com multa moratória: quando a infração administrativa se caracterizar pelo retardamento de obrigação principal ou acessória, de que resulte grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, e desde que a multa moratória calculada supere o valor máximo cominado para a multa compensatória, caso em que a conduta estará sujeita às seguintes penas-base:

a) de 02 (dois) dias de restrição de direito para cada dia de atraso, para retardamento de até 90 (noventa) dias, após a conversão da multa moratória em compensatória;

b) de 03 (três) dias de restrição de direito para cada dia de atraso, para retardamento superior a 90 (noventa) dias e após a conversão da multa moratória em compensatória;

VI - sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumulado com multa moratória: quando a pena definitiva, resultante da dosimetria realizada no caso concreto, superar o prazo de 03 (três) anos de restrição do direito de licitar e contratar.

Seção III
Dos Parâmetros da Sanção de Multa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 7º - A sanção de multa, cujo percentual será estipulado no edital ou no contrato, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 2º deste Decreto, observado o disposto nesta Seção.

§ 1º - O edital definirá se o percentual da multa incidirá sobre o valor global do contrato ou sobre a parcela inadimplida.

§ 2º - O percentual da multa cominada pelo descumprimento de obrigação acessória não poderá ser superior ao que for estipulado para o inadimplemento da obrigação principal.

§ 3º - Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

§ 4º - Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

Subseção II
Da Multa Compensatória

Art. 8º - A multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

§ 1º - Em caso de descumprimento total da obrigação principal, a multa compensatória incidirá sobre o valor global do contrato.

§ 2º - Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, a multa compensatória incidirá sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§ 3º - A multa compensatória, no caso de obrigação acessória, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

§ 4º - Caberá, ainda, multa compensatória, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, observado o disposto no § 1º do art. 7º deste Decreto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

Subseção III
Da Multa Moratória

Art. 9º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, observados os limites gerais estabelecidos no *caput* do art. 8º deste Decreto.

§ 1º - Se fixada em percentual diário, o índice da multa de mora não poderá ser inferior a 0,1% (um décimo por cento) do valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo.

§ 2º - O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória definida no edital, a qual não poderá superar o valor da própria garantia contratual.

§ 3º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 4º - Se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, além da conversão prevista no § 3º deste artigo e aplicação das demais sanções previstas em lei, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada.

Seção IV

Dos Parâmetros da Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar ou Sujeição a Penalidade Mais Grave

Art. 10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 2º deste Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - A aplicação da sanção referida no *caput* deste artigo pela prática da infração administrativa prevista no inciso VII do *caput* do 2º deste Decreto observará o disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 11 - As infrações administrativas previstas nesta Seção estarão sujeitas às seguintes penas-base de restrição de direito, cumulativamente com multa de:

I - 09 (nove) meses, nas hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI do art. 2º deste Decreto;

II - 18 (dezoito) meses, na hipótese prevista no inciso III do art. 2º deste Decreto;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

III - 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese prevista no inciso II do art. 2º deste Decreto, quando a inexecução parcial se caracterizar pelo descumprimento de parte da obrigação principal do contrato;

IV - 30 (trinta) meses, na hipótese prevista no inciso III do art. 2º deste Decreto, quando se caracterizar pelo descumprimento total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, na forma prevista no §2º do art. 2º deste Decreto.

§ 1º - A prática das infrações administrativas previstas nesta Seção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CONISUL e dos municípios a ele consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 2º - A prática das infrações administrativas previstas nesta Seção justificará a imposição da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando a pena definitiva, resultante da dosimetria realizada no caso concreto, superar o prazo de 03 (três) anos de restrição do direito de licitar e contratar.

Seção V
Dos Parâmetros da Sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Art. 12 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada:

I - ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 2º deste Decreto;

II - ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 2º deste Decreto, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do § 2º do art. 11 deste Decreto.

Art. 13 - As infrações administrativas previstas nesta Seção estarão sujeitas às seguintes penas-base de restrição de direito, sem prejuízo de multa,:

I - 48 (quarenta e oito) meses, na hipótese do inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

II - 54 (cinquenta e quatro) meses, nas hipóteses dos incisos IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, resultante da dosimetria realizada no caso concreto, impedirá o responsável



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Seção I
Dos Critérios

Art. 14 - Na aplicação das sanções administrativas serão observados os seguintes critérios, nos termos dos §§ 1º a 5º e 7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subseção I
Da Natureza e Gravidade da Infração Cometida

Art. 15 - As infrações administrativas serão classificadas segundo a natureza e gravidade em:

I - leves: quando sujeitas, exclusivamente, a imposição de advertência, nos termos deste Decreto;

II - medianas: quando sujeitas a imposição de multa, exclusivamente, ou cumulada com advertência;

III - graves: quando sujeitas à imposição da sanção de impedimento para licitar e contratar, cumulativamente com multa;

IV - gravíssimas: quando sujeitas a imposição de sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cumulativamente com multa.

Subseção II
Das Peculiaridades do Caso Concreto



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

Art. 16 - Na avaliação das peculiaridades do caso concreto, serão consideradas:

I - como causas de redução da pena:

a) a existência de limitações de mercado que, ainda que previsíveis pelo infrator, não possam ter suas consequências inteiramente mitigadas por ele;

b) a execução do contrato em situação de endemias, pandemias, calamidade pública ou outras condições análogas;

II - como causas de aumento da pena:

a) o conluio entre candidatos a participar ou participantes de procedimentos auxiliares, licitantes ou contratados com agentes públicos para a prática da infração, comprovado em devido processo disciplinar;

b) a conduta infracional que der causa a rescisão de contrato de valor superior a 10% (dez por cento) do valor definido para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto constante do inciso XXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Subseção III

Das Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes

Art. 17 - Serão consideradas circunstâncias agravantes, se a conduta ilícita:

I - decorrer do não atendimento reiterado de determinações expressas da Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas;

II - der causa à necessidade de pagamento por indenização ou de celebração de contratação emergencial;

III - ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços;

IV - caracterizar reincidência, em face de condenação por prática infrativa anterior, reconhecida em decisão administrativa irrecurável constante do registro cadastral, no período de 05 (cinco) anos anteriores à data da elaboração do relatório final pela comissão processante;

V - representar descumprimento de obrigações firmadas em acordo de leniência ou de Termo de Transação Administrativa - TTA, firmado no prazo de 05 (cinco) anos anteriores à data da elaboração do relatório final pela comissão processante;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

VI - for praticada com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão por sócio, representante, preposto ou empregado do contratado, adjudicatário ou licitante.

Art. 18 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes:

I - a conduta do infrator não ter sido causa exclusiva do resultado ilícito;

II - ser o infrator primário;

III - ter o infrator contribuído ativamente para minimizar as consequências danosas do fato;

IV - ter o contrato valor não superior a 20% (vinte por cento) do limite estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023;

V - a conduta infrativa não redundar em prejuízo ao patrimônio material da Administração Pública, na forma prevista na Subseção IV deste Capítulo;

VI - a confissão da autoria da infração;

VII - a colaboração no processo administrativo sancionatório para a produção de provas em infrações praticadas em co-autoria.

Subseção IV

Dos Danos para a Administração Pública

Art. 19 - Na avaliação do dano para a Administração Pública, deverá ser verificado o prejuízo ao patrimônio material, especialmente se decorrer da conduta ilícita algum dos seguintes eventos:

I - destruição, subtração ou avaria de bens afetados a um serviço ou estabelecimento público;

II - existência de sobrepreço na proposta apresentada;

III - superfaturamento durante a execução do contrato.

Subseção V

Da Implantação ou do Aperfeiçoamento de Programa de Integridade

Art. 20 - Na avaliação da conduta infracional será considerada a implantação ou o aperfeiçoamento, pelo responsável, de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

§ 1º - Para fins de avaliação do programa de integridade, poderão ser utilizados os parâmetros estabelecidos no inciso VIII do *caput* do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e no art. 57 do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

§ 2º - A avaliação do programa de integridade competirá à unidade de controle interno do CONISUL incumbida das funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Seção II

Da Dosimetria nas Infrações Sujeitas às Penas Restritivas de Direito

Art. 21 - Nas infrações administrativas de naturezas grave e gravíssima, a dosimetria, para cada ilícito praticado, será feita observando-se as seguintes etapas:

I - fixação da pena inicial, assim considerada a totalidade da pena base definida para a infração;

II - avaliação das peculiaridades do caso concreto, em função dos parâmetros definidos no art. 16 deste Decreto;

III - avaliação das circunstâncias agravantes e atenuantes, com base nos parâmetros definidos nos arts. 17 e 18, respectivamente, ambos deste Decreto;

IV - avaliação dos danos para a Administração Pública, com base nos parâmetros definidos no art. 19 deste Decreto;

V - a verificação da implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, com base nos parâmetros definidos no art. 20 deste Decreto;

VI - fixação da pena definitiva.

§ 1º - A avaliação da peculiaridade do caso concreto implicará no aumento ou diminuição da pena base em 1/3 (um terço), por cada evento considerado.

§ 2º - A cada circunstância agravante ou atenuante verificada, a pena base será acrescida ou diminuída em 1/6 (um sexto), respectivamente.

§ 3º - A avaliação dos danos para Administração Pública implicará no aumento da pena no lapso de tempo correspondente a 1/6 (um sexto) da pena base por cada evento considerado.

§ 4º - A efetiva implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, avaliada pelo órgão referido no art. 20 deste Decreto, implicará na diminuição da pena no lapso de tempo correspondente a 1/6 (um sexto) da pena base.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

§ 5º - O disposto neste artigo não se aplica à infração administrativa prevista no inciso VII do art. 2º, cuja dosimetria observará o disposto no art. 6º, todos deste Decreto.

§ 6º - A pena definitiva da sanção de declaração de inidoneidade para as infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 2º deste Decreto não poderá impor ao infrator tempo de restrição do direito de licitar e contratar inferior a 03 (três) anos ou superior a 06 (seis) anos, ainda que o resultado da dosimetria no caso concreto tenha atingido prazo inferior ou superior aos limites legalmente previstos no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Seção III

Do Concurso de Infrações na Mesma Licitação ou Contratação

Art. 22 - Quando o infrator, mediante mais de uma ação ou omissão, praticar 02 (dois) ou mais ilícitos, idênticos ou não, na mesma licitação ou contratação, aplicam-se de forma autônoma as penas cominadas para cada ilícito em que haja incorrido, desde de que naturezas distintas.

Parágrafo único - Tratando-se de pena restritiva de direito, o tempo total no concurso material de infrações será o equivalente à maior pena definitiva definida para qualquer dos ilícitos, sem modificação da espécie de sanção.

Seção IV

Da Forma de Cômputo e das Consequências da Soma de Sanções Derivadas de Licitações ou Contratações Distintas

Art. 23 - Sobrevindo nova condenação durante a vigência de sanção restritiva de direito, a execução da nova pena terá início no termo final do cumprimento da penalidade anterior.

Parágrafo único - O prazo máximo da restrição de direito, decorrente das penalidades sucessivamente aplicadas, na forma do *caput* deste artigo, será de 5 (cinco) anos, contado do termo inicial do cumprimento da primeira condenação, independentemente da ocorrência de reabilitação.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Seção I

Das Disposições Gerais do Processo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

Art. 24 - A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do devido processo e do quanto disposto neste Decreto.

§ 1º - Constituem espécies do processo administrativo sancionatório, para os efeitos deste Decreto:

I - processo sancionatório especial;

II - processo de responsabilização.

§ 2º - O prazo para conclusão do processo administrativo sancionatório, com decisão final da autoridade julgadora, é de 02 (dois) anos, observado o disposto no art. 61 deste Decreto.

Seção II
Das Medidas Cautelares

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 25 - Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, evitar prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

§ 1º - O valor da retenção provisória a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no *caput* do art. 7º deste Decreto.

§ 2º - O ato que ordenar a medida cautelar será fundamentado e dele será dada ciência aos interessados, mediante intimação.

§ 3º - A medida cautelar será proporcional ao objetivo visado pelo Consórcio e terá prazo de duração compatível com a finalidade para a qual foi instituída, não superior a 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez pelo mesmo período.

§ 4º - A determinação de medida cautelar deverá ser precedida de pronunciamento da Procuradoria do CONISUL.

§ 5º - Quando determinada medida cautelar antes da instauração do processo administrativo, o mesmo deverá ser iniciado no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua adoção.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

Art. 26 - A medida cautelar será extinta automaticamente quando decorrer o prazo de sua validade ou for proferida decisão final no processo administrativo.

Art. 27 - Cabe ao Superintendente do Consórcio decidir sobre a aplicação e o alcance das medidas cautelares.

Subseção II

Da Retenção de Garantias ou de Créditos da Contratada

Art. 28 - Poderá ser determinada cautelarmente a retenção de garantias e de créditos da contratada, ante a existência de indícios da prática de infrações contratuais potencialmente ensejadoras de prejuízos para o CONISUL ou para os órgãos participantes da licitação ou contratação.

Parágrafo único - As regras para as retenções cautelares de garantias e de créditos contratuais deverão figurar nos editais e instrumentos contratuais firmados pelo Consórcio.

Art. 29 - A quantificação do valor a ser retido observará o limite do prejuízo e da multa potencialmente aplicáveis, considerando os seguintes parâmetros:

I - a retenção incidirá preferencialmente sobre a garantia contratual ofertada, a ser executada conforme a legislação, desde que tenha sido exigida para a contratação e seja suficiente para cobrir os potenciais prejuízos decorrentes da infração;

II - a retenção poderá atingir, proporcionalmente, os créditos da contratada perante o CONISUL quando:

a) a garantia contratual for insuficiente para cobrir a multa aplicável à infração, ou;

b) os prejuízos decorrentes da infração suplantarem o valor da multa prevista para a hipótese infracional e a garantia contratual for insuficiente para a recomposição dos prejuízos e quitação da multa;

c) não tenha sido exigida garantia para a contratação.

§ 1º - Em razão de infrações praticadas de forma continuada, reiterada ou permanente, a retenção poderá considerar o valor máximo da multa aplicável à hipótese infracional, liberando-se em benefício da contratada eventual diferença apurada ao término do processo administrativo sancionatório.

§ 2º - A retenção pelos prejuízos potencialmente aplicáveis em razão da infração somente se justificará nos casos em que o prejuízo exceder o valor da multa cabível, admitindo-se, neste caso, que a retenção atinja a totalidade dos pagamentos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

pendentes devidos à contratada, desde que isto se mostre necessário para a garantia da recomposição dos danos ao CONISUL e órgãos participantes da licitação ou contratação.

§ 3º - Não será admitida retenção quando inexistirem prejuízos materiais a serem recompostos em prol da Administração, ou caso a infração não seja punível com multa, vedando-se o uso da retenção como sanção autônoma frente às previstas em Lei.

Subseção III

Da Retenção para Assegurar o Pagamento de Verbas Rescisórias

Art. 30 - Verificando-se, quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que a contratada não adimpliu integralmente verbas rescisórias ou que os empregados não serão realocados em outra atividade, sem que ocorra a interrupção dos contratos de trabalho, o CONISUL deverá reter a garantia e créditos da contratada, em montante proporcional ao inadimplemento, até a purgação da mora.

Parágrafo único - Em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação, o CONISUL poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços.

Subseção IV

Da Suspensão Cautelar da Execução de Ato ou Contrato

Art. 31 - Em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam comprometer o resultado final do processo administrativo, trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação, poderá ser ordenada a suspensão total ou parcial da execução de ato ou de contrato, por até 120 (cento e vinte) dias, improrrogáveis, contados do recebimento da intimação.

§ 1º - O período em que a execução contratual permanecer suspensa será contabilizado para fins de reajustamento ou repactuação, caso sejam cabíveis.

§ 2º - A suspensão da execução contratual não acarretará prorrogação automática da vigência contratual, ressalvada a possibilidade de celebração de Termo Aditivo para este fim e observados, em qualquer caso, os períodos máximos de duração contratual previstos em Lei.

Seção III

Dos Atos de Comunicação Processual

Art. 32 - Os atos de comunicação processual compreendem:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

I - notificação: ato pelo qual a Administração convoca alguém para integrar o processo administrativo, a fim de que apresente defesa sobre os fatos descritos pela autoridade competente;

II - intimação: ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, ou das decisões que resultem imposição de deveres, ônus, sanções, restrição ao exercício de direitos ou de atividades de seu interesse.

§ 1º - Os atos de comunicação processual serão realizados preferencialmente na seguinte ordem:

I - correio eletrônico (e-mail);

II - telegrama via internet, mediante comunicação transmitida eletronicamente, impressa e autoenvelopada, sem intermediação humana, entregue no endereço da sede da empresa;

III - ofício encaminhado por correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR);

IV - diretamente, por intermédio do representante da intimada;

V - edital divulgado no Diário Oficial do Município de Penedo.

§ 1º - As intimações poderão ser realizadas por qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

§ 2º - Consideram-se efetivadas a notificação e a intimação:

I - quando via eletrônica, na data do envio da mensagem (e-mail), independentemente de confirmação de leitura, desde que encaminhadas ao endereço eletrônico comumente utilizado pela empresa para a troca de mensagens com o Consórcio, ou cadastrado pela empresa no sistema digital do CONISUL para fins de participação em processo de contratação;

II - quando por via postal, na data de assinatura do aviso de recebimento;

III - quando por edital, 03 (três) dias após sua publicação;

IV - quando manifestada a ciência inequívoca pelo destinatário do ato de comunicação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

§ 3º - Incumbe unicamente às empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas o ônus de manter sempre atualizados os seus endereços físicos e eletrônicos cadastrados perante o CONISUL.

Art. 33 - A intimação deverá ser efetuada por publicação no Diário Oficial do Município de Penedo, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a empresa se encontrar.

Art. 34 - As empresas licitantes, adjudicatárias ou contratadas serão notificadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Penedo das decisões sobre as quais não caibam recursos, representações ou pedidos de reconsideração, bem como sobre decisões que não imponham deveres, restrições de direitos ou sanções.

Seção IV

Da Abertura dos Processos Sancionatórios

Art. 35 – Compete ao Superintendente do CONISUL a abertura de processo administrativo sancionatório, que poderá fazê-lo:

I - após solicitação motivada do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, para apuração de infrações imputadas a licitantes e adjudicatárias;

II - após solicitação motivada do gestor do contrato, para apuração de infrações imputadas a empresas contratadas;

III - após solicitação ou denúncia motivada de qualquer pessoa que tenha ciência de infrações administrativas praticadas no âmbito das licitações e contratações promovidas pelo Consórcio.

§ 1º - As solicitações referidas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, para a abertura de processo administrativo sancionatório, deverão conter:

I - a descrição clara dos fatos relacionados às infrações imputadas;

II - a indicação das normas editalícias, contratuais, legais ou regulamentares violadas;

III - a especificação dos prejuízos materiais e imateriais eventualmente ocasionados ao Consórcio ou às entidades aderentes ao Programa de Compartilhamento das Licitações e Contratações Públicas do CONISUL, em razão das infrações;

IV - a anexação dos documentos que demonstrem, ainda que de forma indiciária, os fatos considerados ilícitos, ou as comunicações trocadas que abordem ou contextualizem os fatos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

§ 2º - As solicitações e denúncias referidas no inciso III do *caput* deste artigo, recebidas por canais institucionais de comunicação do Consórcio, anônimas ou não, e antes do encaminhamento ao Superintendente para a abertura de processo administrativo sancionatório, serão objeto de apuração preliminar por parte do gestor do contrato ou responsável pela licitação, podendo ser por eles arquivadas preliminarmente, quando manifestamente inverídicas, ou desacompanhadas de elementos mínimos de verossimilhança.

Art. 36 - Recebida a solicitação, o Superintendente editará despacho preliminar fundamentado, encaminhando, para manifestação:

I - à Coordenação de Compras Compartilhadas, vinculada à Gerência de Operações e Negócios do CONISUL, em se tratando de infração ocorrida em licitações ou contratações compartilhadas, ou em instrumentos de pactuação decorrentes destas;

II - à Coordenação de Licitações, Convênios e Compras, vinculada à Gerência de Administração e Finanças do CONISUL, em se tratando de infração ocorrida em licitações ou contratações de interesse exclusivo do CONISUL, ou em instrumentos de pactuação decorrentes destas.

Art. 37 - Os agentes processantes presidirão os processos administrativos sancionatórios instaurados pelo Superintendente, mediante a juntada de documentos que estejam ausentes nos autos ou a produção de atos, conforme abaixo:

I - identificação dos autos do processo administrativo da licitação ou do processo de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso;

II - juntada de cópia de:

a) edital, contrato ou outro instrumento de ajuste;

b) nota de empenho e da confirmação de entrega à contratada, quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento, quando for o caso;

c) manifestações expedidas pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, nas quais conste data de entrega, recebimento e laudo técnico de avaliação, quando for o caso;

d) eventuais pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela contratada e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;

e) comunicados emitidos pelo gestor dos contratos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

f) planilha com cálculo de multa e expediente emitido que informe a realização de retenção cautelar e a realização de glosas nos pagamentos efetuados, quando for o caso;

g) comprovante da ciência ou recebimento da notificação para a apresentação de defesa ou recurso, ou quanto à aplicação de pena, conforme o for o caso;

III - a intimação da licitante ou da contratada, esclarecendo as informações mencionadas nos incisos I, II e III do § 1º do art. 35 deste Decreto, bem como:

a) identificação do intimado e da autoridade que decidiu pela abertura do processo administrativo sancionatório;

b) o esclarecimento quanto aos prazos e procedimentos para a apresentação de defesas e recursos, conforme a finalidade da intimação;

c) orientações para acesso aos autos do processo;

d) se o intimado deve manifestar-se pessoalmente, ou fazer-se representar;

e) comunicação da retenção cautelar, se for o caso;

f) comunicação da suspensão da execução do contrato, com o respectivo prazo de duração, quando necessário;

g) informação da continuidade do processo independentemente do atendimento à intimação;

h) informações sobre a possibilidade de rescisão contratual motivada por conduta da contratada, com as respectivas hipóteses legais e contratuais de rescisão aplicáveis;

i) questionamento expresso sobre a viabilidade de execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, se cabível;

IV - juntada de outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.

Seção V
Do Processo Sancionatório Especial

Art. 38 - A apuração de conduta infrativa sujeita exclusivamente à sanção de advertência ou de multa, isoladas ou cumuladas entre si, será realizada em



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

processo sancionatório especial, a ser conduzido por 01 (um) ou mais agentes processantes.

Parágrafo único - Fica dispensada a manifestação do órgão de assessoramento jurídico no processo sancionatório especial, salvo por solicitação motivada do Superintendente, ou na hipótese de recurso contra a decisão que impuser sanção.

Subseção I
Da Fase Pré-Processual

Art. 39 - Precederá a abertura do processo administrativo sancionatório especial a intimação do interessado a fim de que tenha ciência da imputação, oportunizando-lhe a manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º - O ato de intimação deverá conter a descrição clara dos fatos ilícitos imputados, o enquadramento jurídico, a sanção aplicável e, no caso de multa, o respectivo cálculo.

§ 2º - Acompanhará o ato de intimação o termo de anuência que poderá ser firmado pelo interessado, caso manifeste a concordância com a imputação e com a sanção aplicável.

§ 3º - Assinado o termo de anuência no prazo assinalado no *caput* deste artigo, será promovida a aplicação da sanção cabível, procedendo-se aos devidos registros, encerrando-se o procedimento.

§ 4º - No caso de multa, o procedimento será encerrado após o seu efetivo recolhimento.

§ 5º - Caso o interessado não manifeste a concordância expressa com os termos da imputação, será promovida a abertura do processo sancionatório especial.

Subseção II
Da Fase Processual

Art. 40 - O processo sancionatório especial adotará o rito definido para o processo de responsabilização, com as seguintes especificidades:

I - na apuração de conduta infracional de natureza leve, o prazo para defesa do acusado será de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua notificação;

II - na apuração de conduta infrativa de natureza mediana, será assegurada a defesa do acusado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

III - os demais prazos do processo sancionatório especial corresponderão a 2/3 (dois terços) dos prazos definidos na Seção V deste Capítulo, se fixados em intervalos ímpares, e à metade, se fixados em intervalos pares;

IV - será dispensada a fase de alegações finais.

Seção VI
Do Processo de Responsabilização

Art. 41 - A apuração de conduta infracional de natureza grave ou gravíssima será realizada em processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, cuja composição e atribuições serão especificadas em Decreto a ser editado pelo Presidente do CONISUL, ressalvadas as disposições deste Regulamento.

Subseção I
Da Instauração do Processo de Responsabilização

Art. 42 - O processo sancionatório será deflagrado mediante expedição de ato inaugural de instauração, acompanhado, pelo menos, dos seguintes elementos:

I - a solicitação de que trata o art. 35 deste Decreto;

II - a manifestação preliminar das unidades referidas nos incisos I e II do art. 36 deste Decreto, referente ao disposto nos incisos I, II e IV do art. 37.

III - o ato de designação ou nomeação dos membros da comissão processante;

IV - a identificação do acusado;

V - a descrição sumária dos fatos ilícitos que são imputados;

VI - a indicação dos dispositivos legais ou regulamentares supostamente violados.

Parágrafo único - O extrato do ato de instauração do processo de responsabilização deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial ou no meio oficial de publicação de atos administrativos do CONISUL.

Subseção II
Da Notificação

Art. 43 - O acusado deverá ser notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência do ato, apresentar sua defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

Parágrafo único - Constará da notificação:

- I - a descrição completa dos fatos ilícitos que são imputados;
- II - a indicação dos dispositivos legais ou regulamentares supostamente violados;
- III - a faculdade de o acusado constituir advogado;
- IV - orientações para acesso integral aos autos do processo;
- V - questionamento expresso sobre a viabilidade de execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, se cabível.

Subseção III
Do Direito de Vista

Art. 44 - Quaisquer cidadãos ou empresas interessadas terão direito, mediante solicitação escrita e a qualquer tempo, a vista integral dos autos dos processos administrativos sancionatórios e à obtenção de certidões ou cópias reprográficas ou digitais dos dados e documentos que os integram, ressalvados os dados e documentos protegidos por sigilo.

Art. 45 - O CONISUL não arcará com eventuais despesas relacionadas à cópia ou digitalização de autos processuais, cabendo ao interessado promovê-las ou custeá-las, sempre na presença de colaborador do Consórcio.

Subseção IV
Do Julgamento Antecipado

Art. 46 - Poderá ocorrer o julgamento antecipado do processo quando verificada qualquer das seguintes hipóteses:

- I - ausência de resposta do acusado à notificação válida;
- II - se houver manifestação de concordância com os termos da notificação;
- III - se a matéria for exclusivamente de direito, ou, sendo de fato e direito, não houver necessidade de produção de provas.

§ 1º - A ausência de resposta do acusado à notificação válida faz presunção relativa da veracidade da imputação, não dispensando a Administração de provar os fatos constitutivos da acusação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

§ 2º – Poderá ocorrer o julgamento antecipado parcial de mérito, para rescisão de Atas de Registro de Preços ou instrumentos contratuais diversos, desde que, instaurado processo administrativo rescisório/sancionatório e colhida a defesa da parte contratada, identifique-se que a inviabilidade da plena execução contratual constitui matéria incontroversa.

Subseção V
Da Instrução Processual

Art. 47 - Serão admitidos no processo de responsabilização todos os meios de prova permitidos em direito.

§ 1º - É admitida a prova emprestada, produzida validamente em outro processo administrativo ou processo judicial, desde que seja garantido ao acusado o exercício do direito ao contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A prova ilícita deverá ser desentranhada dos autos.

§ 4º - A arguição de falsidade documental será processada como incidente processual.

Art. 48 - Cabe ao acusado a prova dos fatos que tenha alegado em defesa, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade processante da busca da verdade material dos fatos, inclusive mediante a promoção de diligências junto às unidades internas do Consórcio, e Municípios consorciados e conveniados ao CONISUL.

Subseção VI
Das Alegações Finais

Art. 49 - Na hipótese de produção, pedido de produção, ou juntada de novas provas no curso do processo e após a defesa, o acusado será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único - Será dispensada a fase de apresentação de alegações finais se não houver fato novo que as justifiquem.

Subseção VII
Do Julgamento



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

Art. 50 - Concluída a instrução do processo, a autoridade processante elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento do órgão de assessoramento jurídico, ressalvadas as hipóteses em que dispensada a manifestação.

Parágrafo único - O prazo para a elaboração do relatório final poderá ser prorrogado, por decisão do Superintendente do CONISUL, por igual prazo em face de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 51 - A autoridade julgadora, sem modificar a descrição do fato contido no ato de instauração ou da notificação, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave ou mais leve.

§ 1º - A decisão que impuser sanção restritiva de direito deverá definir as condições de reabilitação, conforme o inciso IV do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observado o disposto no art. 65 deste Decreto.

§ 2º - Na hipótese de acolhimento da defesa e arquivamento do processo sancionatório, o mesmo será remetido à Gerência Administrativa e Financeira, para a liberação de valores eventualmente retidos.

Art. 52 - A decisão final exarada no processo administrativo sancionatório deverá ser comunicada mediante:

I - intimação endereçada ao particular interessado, na forma deste Decreto, quando impuser deveres, ônus, sanções, rescisão contratual ou restrições ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, do interesse do particular;

II - notificação publicada no Diário Oficial de Penedo, quando isentar o particular de toda e qualquer imputação ou restrição.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 53 - São competentes para aplicar:

I - as sanções de advertência, de multa e de impedimento de licitar e contratar: o Superintendente do CONISUL;

II - a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: o Presidente do CONISUL.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

Art. 54 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 3º deste Decreto, bem como se resultar na rescisão contratual, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido ao Superintendente do CONISUL.

§ 2º - Se o Superintendente do CONISUL não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso com sua motivação ao Presidente do Consórcio, para apreciação e julgamento.

Art. 55 - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 3º deste Decreto caberá apenas pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente do CONISUL.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 56 - Recebido o recurso ou o pedido de reconsideração pela autoridade julgadora, a mesma poderá atribuir efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 1º - Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente do efeito suspensivo legal da decisão recorrida, a autoridade julgadora poderá, de ofício ou a pedido, motivadamente, determinar a execução provisória da decisão original.

§ 2º - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, emitindo parecer opinativo a respeito das questões jurídicas envolvidas, devolvendo o expediente à autoridade julgadora, para decisão final.

Art. 57 - O particular será intimado ou notificado do julgamento do recurso por ele interposto, na forma prevista neste Decreto, qualquer que seja o resultado do julgamento, ficando os autos franqueados, para vistas, mediante requerimento do interessado.

Art. 58 - A decisão que julga recurso é definitiva e irrecorrível na esfera administrativa.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES APLICADAS

Seção I
Do Registro das Sanções



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

Art. 59 - Transitada em julgado a decisão do processo administrativo sancionatório, será realizado o registro imediato da sanção no cadastro de fornecedores, e divulgada por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Penedo.

§ 1º - O registro da sanção aplicada deverá ser informado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

§ 2º - Os dados relativos às sanções devem ser mantidos atualizados.

§ 3º - Os valores das sanções das multas aplicadas serão recolhidos e apropriados na forma da legislação contábil de regência, constituindo receita pública do CONISUL.

§ 4º - Será responsabilizado, na forma da lei, o agente público que deixar de realizar o registro imediato da sanção no cadastro de fornecedores.

Seção II

Dos Efeitos das Sanções Aplicadas e Registradas no Cadastro de Fornecedores

Art. 60 - A sanção aplicada produzirá efeitos a partir do registro no cadastro de fornecedores utilizado pelo CONISUL.

§ 1º - A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito do CONISUL e da Administração Pública direta e indireta dos Municípios consorciados.

§ 2º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

§ 3º - A vedação a licitar e contratar a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo:

I - alcança a participação em procedimentos licitatórios em curso;

II - deve ensejar a rescisão do contrato que motivou a punição;

III - impede a prorrogação dos demais contratos porventura existentes e a celebração de novos contratos com o infrator;

IV - estende-se à participação do infrator nos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, devendo ensejar a sua exclusão destes procedimentos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

V - implica na não admissão de atestados de responsabilidade técnica de profissionais, cuja orientação proposta, prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, tenha constituído fundamento, reconhecido e comprovado nos autos, para a aplicação da sanção, em conformidade o § 12 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 4º - A restrição a que se refere o inciso V do § 3º deste artigo será comunicada ao profissional interessado, mediante intimação, e anotada em campo próprio do registro cadastral, perdurando pelo mesmo prazo da sanção restritiva de direito imposta.

§ 5º - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderá ensejar a rescisão dos demais contratos eventualmente mantidos com o CONISUL, na hipótese de interesse público devidamente justificado, ouvido o órgão legal de assessoramento jurídico.

CAPÍTULO IX
DA PRESCRIÇÃO

Art. 61 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo administrativo sancionatório;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;

IV- suspensão pela celebração de Termo de Transação Administrativa – TTA.

§ 1º - A contagem do prazo prescricional voltará a correr em sua integralidade após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da instauração do processo administrativo sancionatório.

§ 2º - Cessadas as causas suspensivas previstas nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo, a prescrição voltará a correr pelo prazo remanescente.

§ 3º - A decisão que reconhecer a ocorrência de prescrição tem natureza declaratória e seu extrato deverá ser divulgado através do sítio eletrônico oficial ou do meio oficial de publicação de atos administrativos.

CAPÍTULO X



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 62 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que tenha sido utilizada com abuso do direito para:

I - facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei;

II - para provocar confusão patrimonial.

§ 1º - Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos:

I - aos seus administradores e sócios com poderes de administração;

II - a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 1º - A desconsideração da personalidade jurídica alcançará a pessoa física identificada como o administrador de fato da organização.

§ 2º - Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 63 - A desconsideração da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, aplicando-se as regras do processo de responsabilização, no que couber.

§ 1º - A declaração da desconsideração da personalidade jurídica indicará a sanção a ser aplicada e os efeitos patrimoniais dela decorrentes.

§ 2º - Da decisão de desconsideração da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.

CAPÍTULO XI **DA REPARAÇÃO DO DANO**

Art. 64 - A aplicação das sanções previstas neste Decreto não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 1º - A competência para a condução do processo de reparação de dano e o respectivo procedimento será disciplinado em regulamento próprio.

§ 2º - Se as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma da legislação pertinente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

CAPÍTULO XII **DA REABILITAÇÃO**

Art. 65 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa, se houver;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das demais condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, observado o disposto no art. 20 deste Decreto.

§ 2º - Entre as condições para reabilitação previstas no inciso IV deste artigo poderá ser determinada a demonstração de cumprimento de Termo de Transação Administrativa - TTA ou de acordo de leniência anteriormente celebrados, assim como a comprovação de que não mais subsistem os motivos que ensejaram aplicação da pena restritiva objeto do pedido.

§ 3º - Na hipótese de concurso de infrações, a reabilitação será feita de forma autônoma para cada ilícito.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Seção I **Das Disposições Transitórias**

Art. 66 - A apuração e processamento de infrações decorrentes da execução de contratos firmados e processos licitatórios deflagrados antes da data de publicação deste Decreto deverão seguir o regramento fixado nas correspondentes cláusulas, termos de referência e editais, obedecidas as disposições contidas no Decreto CONISUL nº 10, de 23 de junho de 2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

Seção II
Das Disposições Finais Específicas

Art. 67 - Os percentuais para a sanção de multa a serem aplicados nas contratações gerais poderão ser definidos em Instrução Normativa, a fim de padronizar a sua aplicação.

Parágrafo único - Em contratações específicas, poderão ser estipulados percentuais de multa mais apropriados à natureza do objeto, mediante prévia justificativa da autoridade competente.

Art. 68 - Considera-se autoridade competente para os fins deste Decreto:

I - para a aplicação das sanções de advertência e de multa, a autoridade indicada pela respectiva norma de organização administrativa, admitida a delegação;

II - para a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o Superintendente do CONISUL;

III - para a aplicação da sanção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração centralizada, autarquias e fundações, o Presidente do CONISUL;

IV - para decidir o recurso contra a sanção de impedimento de licitar e contratar, quando a decisão não houver sido reconsiderada, o Presidente do CONISUL;

V - para decidir o recurso contra a sanção de advertência e multa, o Presidente do CONISUL;

VI - para decidir o pedido de reconsideração contra a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o Presidente do CONISUL.

Art. 69 - Competirá ao Superintendente do CONISUL editar as instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Seção III
Das Disposições Finais Gerais

Art. 70 - Os requisitos e as condições para a atenuação ou comutação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar mediante a celebração de Termo de Transação Administrativa - TTA serão estabelecidos em Regulamento específico.

Art. 71 - Aplica-se às matérias reguladas por este Decreto o disposto na Lei Federal nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e respectivo regulamento, subsidiariamente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

Art. 72 - O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios, conceitos e prescrições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 73 - O CONISUL deverá, em ato a ser editado pelo Presidente, constituir Comissão Processante Central, especializada na condução de processos administrativos sancionatórios.

Art. 74 - Os editais de processos licitatórios, bem como os termos de contrato a serem adotados pelo CONISUL, farão referência à aplicação das regras deste Decreto.

§ 1º - A Procuradoria do CONISUL poderá aprovar e expedir orientações padronizadas sobre as sanções e processos sancionatórios, observadas as disposições deste Decreto.

§ 2º - Este Decreto será divulgado e mantido, na sua integralidade, no portal institucional do CONISUL na internet, e o endereço de acesso para a sua visualização deverá ser registrado nos editais licitatórios e termos de contrato.

Art. 75 - A Superintendência do Consórcio expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 76 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto CONISUL nº 10, de 23 de junho de 2021.

PENEDO-AL, SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO
SUL DO ESTADO DE ALAGOAS, em 25 de março de 2025.

FELIPE JATOBA

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

DECRETO N.º 02, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Altera o Decreto n.º 01, de 17 de janeiro
2024, na forma em que indica.*

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL, no uso da competência normativa prevista no inciso XIV do art. 20 do seu Estatuto Social,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto n.º 01, de 17 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 14**.....

Parágrafo único. O planejamento de licitações e contratações compartilhadas poderá contar com a participação de comissões formadas por servidores designados por municípios consorciados e conveniados, na forma disposta em ato disciplinado pelo Presidente do Consórcio.”

“**Art. 22**

§ 6º O ETP para bens ou serviços considerados inéditos mencionado no inciso II do caput deste artigo deverá considerar as seguintes regras específicas:

I – o ETP deverá ter por foco apenas os itens apontados como inéditos;

II – o ETP poderá ser elaborado de forma simplificada conforme o § 2º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2024, facultando-se a incursão em outros temas que integram o repertório legalmente previsto para a composição dos ETPs, a exemplo do levantamento de mercado, nos casos que assim exigirem, a critério da equipe de planejamento;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

III – a redação do ETP deverá considerar as opções formalizadas por municípios consorciados e conveniados, diretamente ou por comissão designada para tanto, no âmbito das contratações compartilhadas deste Consórcio.”

“**Art. 25**.....

Parágrafo único. Fica dispensada a elaboração do mapa de riscos nos seguintes casos:

I – nos processos de contratação por inexigibilidade de licitação expressamente lastreados nos incisos I e II do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021

II – nos processos de contratação por dispensa de licitação embasados nos incisos I, II, III, IV, “a”, VII, VIII e XIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III – nas contratações diretas para materiais de consumo e/ou perecíveis com valores globais inferiores à R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).”

“**Art. 30**.....

§ 1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preferencialmente, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los. (NR)

.....

§ 3º Quando necessário, mediante justificativa apresentada na etapa de planejamento de licitações e contratações diretas, será admitida a utilização de descrições complementares em relação àquelas que constam nos catálogos CATMAT e CATSER, ou a adoção de outros catálogos descritivos de itens, elaborados por entidades públicas ou privadas, de forma exclusiva ou combinada.”



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

“**Art. 109**.....

.....

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Consórcio, ficando disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;” (NR)

“**Art. 110** - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.” (NR)

Art. 2º - O título do Capítulo IV do Decreto n.º 01/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO IV

**DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE
COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS” (NR)**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PENEDO-AL, SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, em 28 de fevereiro de 2025.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Presidente do CONISUL

Homologações



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço. Maceió/AL.
CEP: 57025-510 Tel. (82) 3022-2067/68
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0002324/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.538.208/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Pedro Hermann Madeiro, nos termos dos Decretos Regulamentador Conisul n.º 01/2024 e Lei Federal N.º 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o presente processo licitatório executado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, autuado sob o N.º **90009/2024** cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de correlatos e insumos para a saúde, voltados para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - Conisul, por meio do site www.compras.gov.br, firmado entre o Consórcio e as empresas vencedoras do certame, para produzirem os efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO E ADJUDICADO** em benefício das empresas, abaixo elencadas:

- **ANOVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 38.049.647/0001-80, para os seguintes itens: 144, 145, 146, 147, 149, 233, pelo valor total de R\$ 3.943.739,20 (três milhões novecentos e quarenta e três mil setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos);
- **EQUIPEMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 38.408.899/0001-59, para o seguinte item: 130, pelo valor total de R\$ 79.731,16 (setenta e nove mil setenta e trinta e um reais e dezesseis centavos);
- **HALOGENN PRODUTOS CIENTIFICOS**, inscrita no CNPJ Nº 49.506.242/0001-40, para os seguintes itens: 184, 236, pelo valor total de R\$ 111.149,78 (cento e onze mil cento e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos);
- **JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S.A.**, inscrita no CNPJ Nº 78.742.491/0001-33, para os seguintes itens: 23, 135, 148, pelo valor total de R\$ 9.357.467,33 (nove milhões trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos);
- **KIENTRO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 19.717.870/0001-04, para os seguintes itens: 212, 213, 216, 217, 222, 223, pelo valor total de R\$ 382.585,26 (trezentos e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos);



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço. Maceió/AL.

CEP: 57025-510 Tel. (82) 3022-2067/68

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

- **MASIF ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.968.926/0001-63, para os seguintes itens: 22, 30, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 136, 137, pelo valor total de R\$ 168.810,25 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e dez reais e vinte e cinco centavos);

- **1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.993.698/0001-07, para o seguinte item: 127, pelo valor total de R\$ 1.808.688,18 (um milhão oitocentos e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos);

- **RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 43.751.565/0001-13, para os seguintes itens: 26, 27, 45, 46, 47, 48, 62, 63, 72, 75, 77, 79, 81, 83, 85, 131, 132, 194, 195, 196, 197, 204, 205, 208, 209, 210, 211, 214, 215, 242, 250, 252, pelo valor total de R\$ 4.135.617,81 (quatro milhões cento e trinta e cinco mil seiscentos e dezessete reais e oitenta e um centavos).

Maceió/AL, 24 de março de 2024.

PEDRO HERMANN MADEIRO

SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO
DE ALAGOAS - CONISUL

Licitações



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2025

TIPO: **MENOR VALOR GLOBAL.** Fundamentação legal: **Art. 75, Lei nº 14.133/2021.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS INTERNAS OU EXTERNAS DOS SETORES REQUISITANTES.**

O Município de Penedo, Estado de Alagoas, por intermédio da diretoria de planejamento de compras e serviços, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com vistas a pesquisar os preços de mercado para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS**, conforme descrição no TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

As propostas deverão ser formuladas conforme Termo de Referência (TR), que deverá ser solicitado através do e-mail, compras02@penedo.al.gov.br.

O prazo para solicitação do TR e recebimento das propostas será de até **5 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação**, o mesmo poderá ser encaminhado ao destino do setor competente da Prefeitura Municipal de Penedo, ou para o e-mail: compras02@penedo.al.gov.br, e para a fixação do orçamento considere uma validade de 60 (sessenta) dias para os preços ofertados.

Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

A proposta deverá indicar preço unitário em duas casas decimas, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$).

O preço proposto deverá incluir todos os custos/benefícios, impostos, taxas, tributos e encargos inerentes, seguros, transportes e demais despesas de qualquer natureza incidentes sobre a execução do objeto desta Cotação Prévia.

DIRETORIA PLANEJAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2025

TIPO: Valor médio por item. Fundamentação legal: Art. 23, Lei nº 14.133/2021.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MANIPULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, CAFÉ DA MANHÃ, BUFFET LIVRE, REFEIÇÕES (TIPO QUENTINHA) E LANCHES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.

O Município de Penedo, Estado de Alagoas, por intermédio da diretoria de planejamento de compras e serviços, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com vistas a pesquisar os preços de mercado para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MANIPULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, CAFÉ DA MANHÃ, BUFFET LIVRE, REFEIÇÕES (TIPO QUENTINHA) E LANCHES, conforme descrição no TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

As propostas deverão ser formuladas conforme Termo de Referência (TR), que deverá ser solicitado através do e-mail, compras02@penedo.al.gov.br.

O prazo para solicitação do TR e recebimento das propostas será de até **5 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação**, o mesmo poderá ser encaminhado ao destino do setor competente da Prefeitura Municipal de Penedo, ou para o e-mail: compras02@penedo.al.gov.br, e para a fixação do orçamento considere uma validade de 90 (noventa) dias para os preços ofertados.

Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.

O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

A proposta deverá indicar preço unitário em duas casas decimais, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$).

O preço proposto deverá incluir todos os custos/benefícios, impostos, taxas, tributos e encargos inerentes, seguros, transportes e demais despesas de qualquer natureza incidentes sobre a execução do objeto desta Cotação Prévia.

DIRETORIA PLANEJAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Termos Aditivos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2022.13125988184 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PENEDO E O SENHOR ETELVINO
TAVARES SANTOS, NAS CONDIÇÕES E TERMOS
SEGUINTE:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PENEDO/AL**, com sede na Praça Barão de Penedo, 19 - Centro, na cidade de Penedo /AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.243.643.697/0001-00, neste ato representado(a) pelo Sr. **Gustavo de Alencar Freitas**, portador do CPF nº 042.675.104-31, residente e domiciliado na Rua do Sossego, 96, apto W, Santa Luzia, Penedo/AL, doravante denominada.

CONTRATADA: **ETELVINO TAVARES SANTOS**, portador do CPF: 007.655.624-72, residente na Rua Jose Patrocínio, 160, Centro, Penedo/AL, denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 03/2023, com fundamento do art. 3 da Lei 8.245/91, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

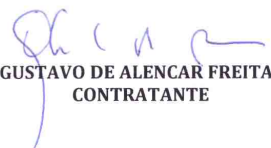
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

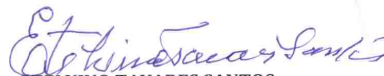
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de nº 03/2023 processo administrativo nº 2022.13125988184 por igual período, conforme art. 3, da Lei nº 8.245/91, bem como a lei 8.666/93 tendo sua vigência iniciada em 06/02/2025 e termino em 06/02/2026.

2. CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento

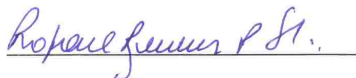
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos

Penedo/AL, 03 de fevereiro 2025.


GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS
CONTRATANTE


ETELVINO TAVARES SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA:



TESTEMUNHA:

